

LEI N.º 1.518, de 23 de junho de 1980

Majora os vencimentos dos funcionários municipais.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos funcionários municipais em atividade e inativos regidos pela *Lei n.º 905, de 04 de setembro de 1968*, ficam majorados em 20% (vinte por cento) a partir de 1º de maio de 1980.

Art. 2º Ficam majorados em 30% (trinta por cento), a partir de 1º de maio de 1980, os vencimentos dos funcionários inativos e em atividade enquadrados no *nível I-M.I.*

Art. 3º Excetua-se da majoração a que se refere o *Artigo 1º desta Lei*, os vencimentos correspondentes ao *símbolo C-2, cargos de Encarregados de Turmas de Recrutamento Amplo*, que serão majorados em 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de maio de 1980.

Art. 4º O Prefeito Municipal aprovará por Decreto, a tabela de vencimentos de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas com a majoração de vencimentos constantes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento aprovado com a *Lei Municipal n.º 1.484, de 27 de novembro de 1979*.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 23 de junho de 1980

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal